

::: Operações de Crédito

Caracterização

Chama-se de operação de crédito o contrato realizado entre um consumidor (denominado tomador ou devedor) e uma instituição financeira (denominada credora), que coloca à disposição do tomador determinado montante de recursos financeiros, comprometendo-se o tomador a devolver esses recursos em um determinado prazo, acrescido de juros.

As operações de crédito dividem-se, no meio bancário, entre operações de financiamento e de empréstimo. Nas operações de financiamento, os recursos financeiros possuem uma destinação específica, como, por exemplo, os financiamentos para aquisição de bens de consumo duráveis (veículos, equipamentos), os financiamentos imobiliários, os financiamentos rurais etc. Já nas operações de empréstimo, não é estipulada uma finalidade específica para os recursos, como, por exemplo, nos empréstimos pessoais (crédito direto ao consumidor – CDC, empréstimo consignado, cheque especial etc.).

Outra alternativa para a aquisição de bens são as operações conhecidas como arrendamento mercantil financeiro ou *leasing* que, embora possuam características próprias, como, por exemplo, regras restritivas para a liquidação antecipada, na prática funcionam também como uma forma de financiamento de bens duráveis. Nessas operações, a propriedade do bem adquirido fica com a arrendadora (que é uma instituição financeira), que concede o direito de uso desse bem ao arrendatário (consumidor). Em geral, os contratos de arrendamento mercantil financeiro preveem a transferência da propriedade do bem do arrendador para o arrendatário no final do contrato, consolidando-se assim, de fato, como uma modalidade de financiamento.

Fique Atento

Recomenda-se que, antes de contratar uma operação de crédito, o consumidor pesquise as diversas opções disponíveis, pois as condições da operação podem variar de uma instituição para outra. Para facilitar a comparação entre as ofertas, o Conselho Monetário Nacional (CMN) determinou que as instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, antes da contratação da operação, divulguem o Custo Efetivo Total (CET), que resume em uma única taxa todos os encargos e despesas previstos para a operação. Conhecendo o CET, o consumidor sabe quanto efetivamente irá pagar pelo crédito.

Pelo menos dois aspectos importantes devem ser observados antes de contratar uma operação de crédito:

- o consumidor deve ler atentamente o contrato, onde estão estabelecidas todas as condições da operação, incluindo os direitos e as obrigações do credor e do devedor; e
- o consumidor deve verificar se os compromissos assumidos são compatíveis com o seu orçamento, para evitar os problemas decorrentes da inadimplência e do endividamento excessivo.

Banco Central do Brasil e Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor

O Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) assegura ao consumidor a possibilidade de liquidação antecipada de débitos, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos.

Mesmo após a contratação da operação de crédito, o consumidor pode continuar pesquisando as condições oferecidas no mercado, a fim de negociar sua dívida com uma instituição concorrente que ofereça condições mais favoráveis. Para tanto, o CMN determinou que as instituições financeiras e as sociedades de arrendamento mercantil devem aceitar a transferência das operações de crédito e de arrendamento mercantil, mediante o recebimento de recursos transferidos por outras instituições da espécie. Esse mecanismo de transferência de dívida de uma instituição para outra é conhecido como portabilidade de crédito.

Nos casos de operações de *leasing*, o consumidor deve ficar atento aos prazos mínimos para a liquidação antecipada, que são determinados pela legislação e variam conforme o prazo de vida útil do produto objeto do *leasing*. Caso esses prazos não sejam respeitados, a operação de *leasing* será considerada como de compra e venda à prestação, o que pode acarretar custos adicionais para o consumidor.

Deve-se ainda tomar cuidado com a ação de golpistas que oferecem operações de crédito fictícias em condições muitas vezes irrealistas. Assim, é importante ficar atento e desconfiar quando:

- operações de crédito forem oferecidas por telefone, pela internet ou em jornais;
- houver solicitação de depósito prévio a qualquer título para a realização da operação, como despesas com cadastro, seguros e juros;
- houver dispensa do preenchimento de cadastro;
- não houver contrato prévio;
- não forem exigidas garantias; e
- as condições forem muito favoráveis em relação àquelas oferecidas pelo mercado.

Para evitar a ação dos golpistas, é recomendável obter informações sobre a instituição que faz a oferta de crédito por meio de:

- visitas às suas instalações ou às instalações do seu correspondente no país que esteja atuando em nome da instituição;
- consulta à página da instituição na internet para confirmar dados, condições, endereços e telefones; e
- consulta à página do Banco Central do Brasil na internet (www.bcb.gov.br) para verificar se aquela instituição tem autorização para operar no mercado financeiro.

Direitos do consumidor

Resoluções do CMN nº 3.401, de 2006, nº 3.516, de 2007, e nº 3.517, de 2007, atualizada pela Resolução nº 3.909, de 2010; Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

Para esclarecimento de dúvidas relacionadas a operações de crédito e de arrendamento mercantil, o cidadão deve comparecer à dependência da instituição ou de seu correspondente ou recorrer ao seu Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC). Em caso de insucesso

com essas providências, deve-se recorrer à Ouvidoria da instituição e, se a solução apresentada não for satisfatória, poderá encaminhar demanda aos órgãos de defesa do consumidor ou ao Banco Central do Brasil. Para pedidos de informações e recebimentos de denúncias ou reclamações, o Banco Central possui os seguintes canais: internet (www.bcb.gov.br/?CIDADA0), telefone (0800 979 2345), fax, carta ou atendimento presencial na sede e em todas as capitais onde há representação.

Revisão técnica: BCB/Departamento de Prevenção a Ilícitos Financeiros e de Atendimento de Demandas de Informações do Sistema Financeiro (Decic)
Ministério da Justiça
Secretaria de Direito Econômico
Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC)
BCB E DPDC – ANO 1. N. 04, abril de 2012